OdontoGroup

Saúde Começa Aqui

Aditivo Contratual para Renovação de Vigência Contratual

OdontoGroup Sistema de Saúde Ltda – CNPJ: 02.751.464/0001-65 – Registro ANS: 38.985-4

Nome do Plano Contratado:	Nº Registro ANS:
Odonto Clínico Empresarial 473.269.15-3	38.985-4

CONTRATANTE: Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO CNPJ: 10.583.920/0001-33 Endereço: R. Faria Neves Sobrinho 232 Bairro: Bairro Novo Cidade/UF: Olinda CEP: 53120-420, neste ato representado por _____ em consonância com o que prevê seus atos constitutivos.

CONTRATADA: ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65, devidamente registrada como Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, sob o número 38.985-4, SAS Ed. Victoria Office Tower, 11º andar, quadra 04, bloco A, salas 1101 a 1112, Brasília/DF, CEP: 70.070-938.

CONSIDERANDO que a contratante firmou contrato para a cobertura de custos de assistência odontológica, conforme acima identificado, a ser prestado aos beneficiários vinculados;

CONSIDERANDO o reajuste anual, a vigência contratual e os termos de rescisão, as partes pactuam o ajuste neste ato, conforme cláusulas a seguir expostas.

Cláusula Primeira: Do Reajuste Anual do Contrato

1.1. A partir do faturamento de [Setembro /2022] o valor do produto acima identificado sofrerá o reajuste no percentual [00 ,00]%, passando ao valor per capita de R$ [12 ,20];

1.2. O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas inclusões de beneficiários serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice estabelecido no contrato de origem.

Cláusula Segunda: Da Vigência Contratual

2.1. Em virtude da negociação do percentual de reajuste entre as partes, a CONTRATANTE está de pleno acordo com a renovação da vigência do presente contrato por mais [12]

ANS – nº 389854

Scanned with CamScanner

(Doze) meses, contados a partir do final da vigência atual;

2.2. O contrato corrente firmado entre as partes encerra-se em [31 /08 /22] e a vigência renovada por este instrumento inicia-se em [01 /09 /22] e termina em [31 /08 /23].

Cláusula Terceira: Da Rescisão e Suspensão do Contrato de Pessoa Jurídica

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

3.1. Imotivadamente, após a vigência do período contratual renovado por este termo aditivo e mediante prévia notificação por escrito da outra parte com antecedência mínima de noventa dias (artigo 17, parágrafo único, da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009), sem incidência de penalidades;

3.1.1. Após o término da vigência renovada, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, mediante comunicação por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência, sem incidência de penalidades;

3.2. Antes do término da vigência renovada, através de notificação de rescisão da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito, sem que haja descumprimento comprovado pela CONTRATADA das cláusulas contidas no contrato;

3.2.1. Caso a rescisão imotivada seja requerida antes do término da vigência renovada, a parte requerente pagará, a título de multa rescisória à parte requerida, a importância de 70% (setenta por cento) sobre o valor mensal do contrato referentes às parcelas vincendas, considerando o número de beneficiários, entre titulares, dependentes e agregados, inscritos na data do recebimento da comunicação;

3.3. Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, antes ou após completar esta vigência contratual (artigo 17, parágrafo único, da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009), se assim a contratada julgar procedente;

3.4. Reconhece a contratante que parcela não paga constitui dívida líquida, certa e exigível, sujeita à execução e correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso;

3.5. O contrato será cancelado independentemente de comunicação prévia nos seguintes casos:

3.5.1. Fraude ou dolo;

3.5.2. Liquidação judicial / extrajudicial / falência da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;

3.5.3. Cessão, transferência total ou parcial, ou subcontratação das obrigações da CONTRATADA;

Scanned with CamScanner

3.6. Durante o prazo mínimo de antecedência da comunicação da rescisão não haverá inclusão de novos beneficiários e aprovação de novos tratamentos;

3.7. Havendo rescisão contratual os atendimentos serão interrompidos, com a conclusão dos procedimentos odontológicos iniciados;

3.8. A divergência técnica quanto ao procedimento odontológico realizado como alegação de erro do odontologista assistente, somente será admissível como motivo de rescisão contratual quando o erro for atestado pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia);

3.9. Caberá tão somente à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão de beneficiários;

3.10. Caberá tão somente à pessoa jurídica contratante solicitar a exclusão de beneficiários, à exceção das normas regidas pela RN 412/2016;

3.11. A pessoa jurídica contratante poderá solicitar a exclusão do beneficiário e de seus dependentes após a primeira vigência contratual, conforme cláusulas contratuais que tratam do tema;

3.12. Esta cláusula substitui, integralmente, a cláusula do contrato que trata sobre Rescisão e Suspensão do Contrato de Pessoa Jurídica.

Permanecem em vigor, como constam do CONTRATO original, as demais cláusulas e itens não conflitantes com o presente Aditivo. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que deles decorram os efeitos práticos e legais.

Brasília, ____ de _____ de _____

Odontogroup Sistema de Saúde Ltda

Representante Legal do Contratante

Nome: _____

CPF: _____

Scanned with CamScanner